



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 4/2024

Processo: 00.003906/2024-61

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Aprovar nota técnica, contendo anexo guia de fiscalização da conduta ética

Interessado: Sistema Confea/Crea

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Que o Confea aprove nota técnica, cujo anexo seja um guia de fiscalização da conduta ética
Proponente	CNCE
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	não se aplica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Belém/PA, no período de 17 a 19 de junho de 2024, em sua 2ª Reunião Ordinária, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A maioria dos Creas possui uma fiscalização passiva em relação a averiguação da conduta ética dos profissionais. Na maior parte dos casos, a fiscalização ocorre quando motivada por uma denúncia anônima, às vezes quando ocorre algum acidente ou quando a origem é uma demanda interna.

A fiscalização rotineira dos Creas muitas vezes se depara com situações em que se observam infrações a ética profissional sendo cometidas pelos profissionais, porém inexistem procedimentos para iniciar um processo de averiguação de conduta ética profissional.

b) Proposição:

Que o Confea aprove nota técnica, cujo anexo seja um guia de fiscalização de conduta ética contendo procedimentos, fontes para pesquisa e tabela de dosimetria, com a finalidade de facilitar a adoção da fiscalização da conduta ética profissional pelos regionais. Que a citada nota técnica seja encaminhada para todos.

c) Justificativa:

A base de atuação do Conselho é a fiscalização profissional, sendo importante verificar a existência de um profissional responsável pelos serviços técnicos por meio da anotação de responsabilidade técnica.

Porém, deve ter o mesmo grau de importância fiscalizar se profissional responsável pelo serviço atua dentro dos limites éticos estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

Desta maneira, fiscalizar a conduta ética dos profissionais, torna a fiscalização exercida pelos Regionais plena e cumpre com as finalidades do Conselho de valorizar os profissionais éticos, defender a sociedade e melhorar o exercício profissional.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1.004/2003 do Confea, Art. 7º, § 1º:

§ 1º O processo poderá iniciar-se a partir de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja verificado indício da veracidade dos fatos.

Resolução 1.090/2017 do Confea, Art. 5º e §2º:

Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar.

(...)

§ 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) o guia de fiscalização de conduta ética profissional para que seja encaminhado a todos os Regionais.

Incluir uma apresentação do guia na reunião do Colégio de Presidentes com a finalidade de obter apoio dos Presidentes dos regionais na aplicação da fiscalização da conduta profissional.

Incluir no Encontro Nacional de Fiscalização uma apresentação do guia, com a finalidade de divulgar o guia aos gestores da fiscalização dos Regionais, incentivando assim a aplicação do guia na fiscalização.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM				Coordenação
Crea-AP	x			
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF	x			
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA	x			
Crea-MG	x			
Crea-MS	x			
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB			x	
Crea-PE	x			
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			

Crea-RS				Ausente
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	25		1	
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade	x	Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	----------	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Amb. e Seg. Trab. Janeth Fernandes da Silva
Coordenadora Nacional da CNCE/2024



Documento assinado eletronicamente por **Janeth Fernandes da Silva, Usuário Externo**, em 22/06/2024, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989900** e o código CRC **BB9FD1C5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003906/2024-61

SEI nº 0989900